



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA_____.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____ nº._____, Bairro _____ neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **"CONTRATADA"**, têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, conforme especificado no objeto e projeto básico e cronograma físico financeiro do edital da **Tomada de Preços nº 04 / 2022**, o qual, juntamente com seus Anexos, faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados neste Município de Ribeirão Corrente, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico, anexos ao edital da Tomada de Preços nº 04 / 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pela execução total da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de R\$_____, constante da proposta apresentada.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital.

O pagamento será realizado de acordo com a medição e pago em até 30 (trinta) dias após protocolo da respectiva nota fiscal.

O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 720 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n 8.666 / 93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 0251

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
- UNIDADE: 02.04.60 – ESPORTE, LAZER E CULTURA
- ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- 27.812.0385.1123.0000 Construção do centro de eventos - multiuso

FICHA Nº 0380

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
- UNIDADE: 02.04.60 – ESPORTE, LAZER E CULTURA
- ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- 27.812.0385.1123.0000 Construção do centro comunitário

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

- b) Fiscalizar permanentemente a execução do projeto contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.

8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.

8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) fornecer a obra adequada;
- d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;
- e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento do objeto;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 04 / 2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 43 / 2022**, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente - SP, xx de xxx de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

Nome do Responsável

RG e CPF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP**

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):
MODALIDADE:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, xx de xxxxxx de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF:

RG:

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF:

RG:

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: **16 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

RG: _____

E mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço